

REQUERIMENTO

Autor: Adelino Silveira – PDT, Dangelo Motta – PDT, Lazinho Costa – MDB e Toni Araujo – MDB.

Encaminhamento: Poder Legislativo

Data: 06/05/2019

Hora: 15:45

Processo nº: 003/2019

Recebimento por: Jessy Brito.

**EXMO. SR.
VEREADOR JEDER SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MOSTARDAS/RS**

Os Vereadores que estes subscrevem, no uso de suas atribuições, vêm, tempestivamente solicitar seja discutido em Plenário e após votado o seguinte Requerimento, com os fundamentos que passamos a expor:

Considerando o Art. 33, §4º e Art. 43, XV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Em conformidade com notícias amplamente divulgada pelos veículos de comunicações Rádio Gaúcha, RBS/TV, BAND e Portal do G1, verificou-se quantidade significativa de merenda escolar FORA DO PRAZO DE VALIDADE, produtos disponíveis para serem ofertados, para crianças nas Escolas Municipais de Educação Infantil Vó Tota e Iolanda Teche.

Segundo constatação subsequente, havia produtos de merenda escolar, em condições idênticas, ou seja, fora do prazo de validade, depositados na Secretaria de Educação do Município de Mostardas.

Reverbera a gravidade do fato conhecido, cuja responsabilidade merece apuração amiúde, pois além de se tratar de produtos da merenda escolar a ser servida a crianças de 01 a 06 anos de idade, havia produtos com prazo vencido a mais de ano e bastante nocivos à saúde humana, quicá de crianças, para as quais eram destinados.

Fundamenta-se o presente pedido em razão de haver "fato determinado".

Todavia, tem-se o gestor do Município, neste caso o Prefeito Municipal de Mostardas, como principal responsável por todo o episódio e ato que envolva a administração pública. Desta forma o Prefeito Municipal deve responder civilmente pela prática temerária e condenável, vez que é o responsável pela segurança alimentar, garantindo a qualidade dos alimentos distribuídos na merenda a comunidade escolar de nosso município.

Por fim, impõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a prerrogativa dos Vereadores e do Poder Legislativo como um todo, em proceder a fiscalização e apuração dos atos do Poder Executivo.

É o que fundamenta a presente proposta.

Destarte:

1. CONSIDERANDO a gravidade do fato e a ampla divulgação nas mídias referida;
2. CONSIDERANDO a natural preocupação da comunidade com a possível reiteração do fato;
3. CONSIDERANDO as providências questionáveis do Executivo Municipal com relação as punições a Servidores Públicos adotadas;
4. CONSIDERANDO as prerrogativas inerentes ao Legislativo Municipal.

RESOLVEM:

Requerer a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, com prazo inicial de 60 dias, para apurar os fatos acima descritos, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades e responsabilidades do ordenador de despesa, com relação ao conjunto dos fatos narrados.

Mostardas, 03 de maio de 2019.

			
Adelino Silveira	Dangelo Motta	Lazinho Costa	Toni Araujo
Vereador do PDT	Vereador do PDT	Vereador do MDB	Vereador do PDT